



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP) E O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Avenida Mendonça Junior, 1502 - Centro, Macapá/AP, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador Carmo Antônio de Souza;

**E o CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede na Rua São José, 176 - Centro, Macapá/AP, representado por sua Presidente, a Senhora Edna Cristina de Souza Brandão.

Considerando a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente acordo mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação de ações conjuntas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, compreendendo, entre outras:

- I. Treinamentos e capacitações de servidoras(es), mesárias(os) e colaboradoras(es), com foco no atendimento humanizado e acessível à pessoa idosa;
- II. Campanhas educativas para conscientização da sociedade sobre o respeito e valorização da pessoa idosa;
- III. Projetos de cidadania que incentivem a participação social e política da pessoa idosa;
- IV. Ações voltadas ao processo eleitoral, com vistas à inclusão, acessibilidade, informação e incentivo ao voto da pessoa idosa;
- V. Atividades de enfrentamento à desinformação, com produção e divulgação de materiais orientativos, oficinas de conscientização e iniciativas de esclarecimento voltadas a prevenir a circulação de notícias falsas que atinjam especialmente a pessoa idosa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### a) OBRIGAÇÕES DO TRE/AP:

- I. Disponibilizar infraestrutura, recursos tecnológicos e apoio logístico necessários para a realização das atividades conjuntas;
- II. Promover a divulgação das ações, campanhas e projetos em seus canais institucionais de comunicação, garantindo ampla publicidade;
- III. Inserir a pauta da pessoa idosa em seus programas de cidadania e no planejamento das eleições;
- IV. Designar representantes (servidoras(es) indicadas(os)) para acompanhar a execução das atividades previstas neste Acordo;
- V. Produzir e disponibilizar conteúdos informativos claros, acessíveis e verificáveis, especialmente voltados ao público idoso;
- VI. Desenvolver campanhas de esclarecimento e capacitações voltadas à prevenção e combate à desinformação que atinja a pessoa idosa, em especial no contexto eleitoral;
- VII. Promover a capacitação de servidoras(es), colaboradoras(es) e mesárias(os) para assegurar atendimento humanizado, inclusivo e seguro às eleitoras(es) idosas(os).

#### b) OBRIGAÇÕES DO CONSELHO:

- I. Disponibilizar apoio técnico e expertise em políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- II. Apoiar a elaboração de materiais educativos, com especial atenção à linguagem acessível à população idosa;
- III. Difundir, em sua rede institucional, as campanhas e projetos conjuntos firmados no âmbito deste Acordo;
- IV. Auxiliar na promoção de oficinas, palestras e rodas de conversa voltadas ao enfrentamento da desinformação direcionada à pessoa idosa;
- V. Contribuir com subsídios técnicos e sugestões para adequar a execução das atividades às necessidades e realidades do público idoso;
- VI. Indicar profissionais e representantes para participar de campanhas, projetos, treinamentos e capacitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta dos respectivos orçamentos institucionais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O acordo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.527/2011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita por servidoras(es) designadas(os) pelas partes por meio de portaria, em até 10 dias após a assinatura. As(os) partícipes promoverão treinamentos, oficinas e o intercâmbio de conhecimentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá por eventuais atos praticados por seus agentes, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA NONA – DA LGPD

I. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

II. As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste.

III. Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática.

IV. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

V. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

VI. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público.

VII. Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

VIII. As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Justiça Federal da Capital do Estado do Amapá, Macapá, com renúncia expressa de qualquer outro foro. E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o para todos os efeitos legais.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Presidente do TRE-AP e Magistrado de Cooperação

EDNA CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO  
Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa

#### PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2025

##### 1. OBJETIVO

Promover ações conjuntas entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP) e o Conselho Estadual da Pessoa Idosa para a defesa dos direitos da pessoa idosa, com foco em cidadania, participação eleitoral, inclusão, acessibilidade e combate à desinformação.

##### 2. EIXOS DE ATUAÇÃO

- i. Capacitação e Formação – treinar servidoras(es), mesárias(os) e colaboradoras(es) no atendimento inclusivo e humanizado à pessoa idosa.
- ii. Campanhas Educativas – difundir informações claras e acessíveis sobre direitos, eleições e cidadania da pessoa idosa.
- iii. Cidadania e Inclusão – incentivar o protagonismo da pessoa idosa na vida social e política.
- iv. Combate à Desinformação – conscientizar sobre *fake news*, desinformação eleitoral e seus impactos.

v. Acessibilidade e Atendimento – garantir condições adequadas à participação da pessoa idosa no processo eleitoral.

### 3. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO

- i. Criação de um Comitê de Acompanhamento, com representantes do TRE/AP e do Conselho.
- ii. Reuniões bimestrais para monitorar a execução.
- iii. Elaboração de relatórios semestrais com avaliação quantitativa (números) e qualitativa (impacto).
- iv. Avaliação final conjunta ao término da vigência do acordo.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- i. Maior conscientização da pessoa idosa sobre seus direitos políticos e eleitorais.
  - ii. Redução do impacto da desinformação sobre o público idoso.
  - iii. Inclusão efetiva da pessoa idosa nas eleições e em projetos de cidadania.
- Fortalecimento da rede interinstitucional em defesa da pessoa idosa no Amapá.

### 5. ATIVIDADES

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	INDICADORES
Oficinas de capacitação para servidoras(es), mesárias(os) e colaboradoras(es) sobre inclusão e atendimento humanizado da pessoa idosa.	TRE/AP + Conselho	Maior – Agosto/2025	Nº de oficinas; Nº de participantes capacitados(as).
Campanha educativa “Pessoa Idosa e Cidadania Ativa” – peças em rádio, TV, internet e cartazes em locais públicos.	TRE/AP + Conselho	Junho – Outubro/2025	Nº de peças publicadas; Alcance estimado; Interações registradas.
Ações itinerantes de cidadania em bairros, comunidades e instituições de longa permanência de idosas(os).	TRE/AP + Conselho	Julho – Dezembro/2025	Nº de localidades visitadas; Nº de idosas(os) participantes; Feedback coletado.
Produção e distribuição de cartilhas acessíveis (linguagem simples, fonte ampliada, versão em áudio) sobre direitos da pessoa idosa e combate à desinformação.	TRE/AP + Conselho	Maior – Outubro/2025	Nº de cartilhas impressas e digitais distribuídas; Avaliação de compreensão por idosas(os).
Rodas de conversa “Idosa(o) Informada(o), Eleição Segura” – encontros presenciais e virtuais sobre fake news e eleições.	TRE/AP + Conselho	Agosto – Outubro/2026	Nº de rodas realizadas; Nº de idosas(os) participantes; impacto percebido.
Campanha digital “Eleições sem Fake News” – vídeos curtos, spots de rádio e publicações nas redes sociais.	TRE/AP + Conselho	Abril – Outubro/2026	Nº de publicações; Alcance digital; Engajamento registrado.
Simulação inclusiva de votação em escolas, centros comunitários e abrigos de idosas(os), para orientação sobre urna eletrônica e acessibilidade.	TRE/AP + Conselho	Agosto – Outubro/2025	Nº de idosas(os) orientadas(os).
Projeto Valorizar é Proteger: Diálogos sobre a Terceira Idade.	TRE/AP + Conselho	Maior – Outubro/2026	Nº de oficinas; Nº de participantes capacitados(as).
Projeto “Mesária(o) Amiga(o) da Pessoa Idosa” – sensibilização e treinamento específicos para mesárias(os).	TRE/AP + Conselho	Agosto – Setembro/2026	Projeto “Mesária(o) Amiga(o) da Pessoa Idosa” – sensibilização e treinamento específicos para mesárias(os).



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente**, em 30/08/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1000386** e o código CRC **8087925C**.